

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
EDITAL PÚBLICO Nº 01/2009.

(Publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 20 de março de 2009, pag. 03)

EDITAL PÚBLICO PARA CADASTRO DE ENTIDADES PRIVADAS, SEM FINS LUCRATIVOS, E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA DE APOIO A CADEIA PRODUTIVA DO PESCADO PROVENIENTE DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA FAMILIAR

Ata de Comissão do Edital Público nº 01/2009 referente aos recursos apresentados

A Comissão de Seleção responsável pela análise dos recursos referentes ao Edital Público nº 01/2009, com finalidade acima descrita, reuniu-se no dia 23 de julho de 2009 para análise e avaliação dos recursos recebidos, conforme critérios e requisitos definidos no item 08 do Edital 01/2009. A sessão foi aberta no dia 23 de julho, às 09h30, no Ministério da Pesca e Aquicultura, na Esplanada dos Ministérios – Bloco D - sala 204.

Estavam presentes na sessão, o Sr. Leonardo Tortoriello Messias, presidente da Comissão, e Sra. Poliana Nascimento Sperandio nomeados pela Portaria nº 01, de 01/07/2009 - Gabinete do Ministro, e publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2009 – Seção 2 – pag. 32. O Sr. Vinícius Frizzo Pasquotto, integrante da Comissão, não pode comparecer a esta reunião devido a viagem a trabalho.

O primeiro recurso analisado foi o da Prefeitura Municipal de **Itaguaí – RJ**, que concorreu pela região Sudeste. A referida prefeitura encaminhou documentação que atestou a inclusão de pescado na alimentação escolar. No entanto, o recurso foi negado pois este critério só foi utilizado em caso de desempate no momento da classificação das entidades concorrentes, o que não foi o caso deste requerente.

A Comissão, no momento da análise dos recursos, corroborou que o critério Pescado na Alimentação Escolar (órgão da administração pública)/volume de pescado no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA (entidades sem fins lucrativos) foi apenas utilizado em caso de desempate no momento da seleção das entidades, uma vez que nenhuma entidade havia apresentado documentação comprobatória nestes quesitos.

Para o caminhão destinado ao município de **São Félix do Xingu – PA**, foi solicitada a apresentação de documentação comprobatória de volume de pescado no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA à Colônia Z-65 e documentação comprobatória de inclusão do pescado na alimentação escolar à Prefeitura Municipal. Como somente a prefeitura do referido município apresentou a documentação requisitada, a prefeitura foi habilitada para o recebimento do caminhão.

A Prefeitura Municipal de **Maripá – PR**, concorreu pela região Sul. A prefeitura apresentou documentação comprobatória de pescado na alimentação escolar mas o recurso foi negado pois, conforme exposto acima, este critério só foi utilizado em casos de desempate, o que não foi o caso deste requerente.

No recurso apresentado pelo **Instituto do Desenvolvimento Tecnológico Marinho - IMAR** de São Pedro da Aldeia – RJ, constava documentação comprobatória de número de pescadores inscritos no PRONAF. No entanto, para efeitos de pontuação, este critério foi apenas considerado para classificação final, já que a Comissão não considerou válida sua apresentação no momento da análise dos recursos. Vale ressaltar que a declaração foi apresentada por meio eletrônico e não estava legível a assinatura do demandante.

A entrega do caminhão ao município de **Cornélio Procópio – PR** estava condicionada ao parecer da Coordenação-Geral de Aquicultura Continental devido a existência de um convênio anterior entre o município e este Ministério, que já contemplaria um caminhão de mesma proporção. O parecer emitido pela Coordenação foi favorável a cessão do caminhão previsto no Edital 01/2009, com base no atendimento regional que o veículo proporcionará.

A entidade **CEPAPA**, do município de Vigia – PA, apresentou recurso referente aos critérios de pontuação previstos no Edital 01/2009. Para a classificação das propostas pela Comissão, foram utilizadas as pontuações máximas de 225 pontos para entidade sem fins lucrativos e 150 pontos para órgãos da administração direta. Esses critérios foram considerados para a avaliação de cada proposta. No caso da CEPAPA foram totalizados 95 pontos do total de 225, representando 42%. Já a vencedora do município totalizou 50 pontos de 100 (50%). O recurso apresentado pela CEPAPA chegou a esta Comissão apenas via fax, na data de 20 de julho de 2009 e o número do protocolo 00364.002337\2009-79 que consta no fax ainda não foi lançado no sistema de protocolo deste Ministério.

Foram analisados quatro recursos referentes ao resultado da seleção, um parecer técnico referente ao município de Cornélio Procópio – PR e a documentação pendente para a escolha do beneficiário em São Félix do Xingu – PA.

Em acordo,

Leonardo Tortoriello Messias
Presidente da Comissão de Seleção

Poliana Nascimento Sperandio
Membro da Comissão de Seleção

Brasília, 23 de julho de 2009.